



**CONTRATO N° 061/2014**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A EMPRESA AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

Que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/n° Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG N° 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o N° 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 16.793.330/0001-11, situada à Rua 06, Quadra 24, n°18, Bairro Chapéu do Sol em Várzea Grande – MT, neste ato representada pela sócia proprietária Sra. Luziana Pinheiro Dias Aragão, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°1194234-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 854.547.021-53, residente e domiciliado à Rua 6, n° 18, Bairro Chapéu do Sol, cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como as condições estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 050/2013 do Pregão Presencial n.º 046/2013 realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.1 **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 050/2013 do Pregão Presencial n.º 046/2013 realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos; a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Xingu-MT.

**1.2 Discriminação do objeto:**

**LOTE 02 - ELETRÔNICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Microfone c/ fio pode ser usado em diversas aplicações desde para vocal como para microfonar outros instrumentos - Microfone dinâmico; - Range de frequência 50 a 15,000 Hz; - Padrão polar cardioide ; - Impedância de saída 600 ohms ; - Interruptor on/off; -	LESOM	UND	01	570,00	570,00



Estado de Mato Grosso  
Município de Santa Cruz do Xingu  
CNPJ. 04.178.518/0001-70



	Conector XLR ;- Inclui cabo XLR-Jack de 630cm.					
14	Caixa de som amplificada com potencia mínima de 100wrms , composta por alto falante 12" de tweeter, com conexões para microfone (conector p10), auxiliar rca, controles de volume e equalização, chave de liga/desliga, tensão de alimentação 110/220 vac.	HAYONIK	UND	01	1.800,00	1.800,00
15	Projektor multimidia; sistema de projeção 3lcd; resolução mínima svga 800 x 600. Brilho/lúmens 2.800 ansi lúmens. Resolução nat. Svga 800x600. Conectividade vídeo composto rca. Audio inministereo o rca. Monitor out vga. S-video. Audio out mini-jack. Usb tipo b. Computadora vga. Controle remoto seleção de fonte, power, aspecto, modo de cor, volume, a/v mudo, congelar, menu, pg up e pg down, ajuda, função mouse, id. Contraste 3000:1. Requerimentos elétricos voltagem: ac 100-240v, +- 10% frequência: 50/60hz.	EPSON	UND	01	2.350,00	2.350,00
17	Tela para projetor Material da estrutura em chapa de aço e alumínio (com tripé), ajuste da tela com acionamento tela com acabamento retrátil (funcionamento tipo rolo), tela com acabamento em courvin, material (lona plástica – traçado por filamento comfilme black out, tecido acetinado branco duplo), dimensões de 1,80x1,80m.	TES	UND	01	655,00	655,00
19	Televisão 42 polegadas modo Hotel IMAGEM Progressive Scan; XD Engine; 42" - Full HD (1920 x 1080); Formato Tela:16:9; Brilho: 300 cd/m <sup>2</sup> ; Ângulo de Visão: 178° x 178°; Tempo de resposta: 9ms; Contraste Dinâmico: 1.000.000:1; Contraste Efetivo:1.200:1; Frequência: 60 Hz. ÁUDIO	LG	UND	01	2.850,00	2.850,00



	Estéreo / SAP; Potência: 20W (10 + 10); Clear Voice II. CONEXÕES 1 entrada áudio e vídeo; 3 entradas HDMI (1 lateral); 1 entrada USB 2.0 (lateral); 1 entrada RF para TV a Cabo; 1 entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico); 1 entrada Áudio PC (conjugada); 1 entrada RGB; 1 entrada RS-232C; 1 saída Optical Audio Digital. CONVENIÊNCIA Ajuste formato tela - 4:3 / 16:9 / Pelo Programa / Zoom / Zoom 2 / Just Scan / Cinema Zoom Modos de Imagem: Vivo / Padrão / Cinema / Esportes / Jogos /Expert 1 e Expert 2. Outros ajustes imagem: contraste / brilho / cor / nitidez Modos de áudio: Padrão / Músicas / Cinema / Esportes / Jogo Closed Caption / Função Mute Smart Energy Saving Modo Corporate: Ou modo hotel, permite configurar, bloquear e manter na TV ajustes de imagem e áudio predefinidos. Welcome Screen ou Tela de Boas Vindas é um recurso para definir a imagem inicial do televisor USB Clonning: Copia facilmente os ajustes realizados na função modo hotel de uma TV para as demais Sistema Antifurto: O Sistema Kensington antifurto previne que as TVs sejam retiradas de seu local de instalação Simplink: controla outros aparelhos compatíveis com a função, através do controle remoto Furação VESA - 32": 200 x 100   39"/42": 200 x 200 Garantia de 01 ano.					
<b>TOTAL</b>						<b>8.225,00</b>
<b>LOTE 08 - AÇOS</b>						
119	ARMÁRIO MULTIUSO COM 04 (QUATRO) PORTAS CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, CONTENDO: 02 (DUAS) LATERIAS EM AÇO	PRESTO	UND	02	592,08	1.184,16



	ESPESSURA 0,6MM, UM FUNDO E DOIS TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) CONFECCIONADO EM AÇO COM ESPESSURA DE 0.6MM, REFORÇO INTERNO (ESQUADRO) CONFECCIONADO EM AÇO 1,20 MM FIXANDO AS LATERAIS. A BASE SOLDADA CONFECCIONADA EM CHAPA AÇO 1,20MM DOBRADA EM U COM QUATRO PÉS REGULAVEIS (SAPATAS) PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNIVEIS. O ARMÁRIO DEVERA CONTER 04 (QUATRO) COMPARTIMENTOS COM PORTAS.					
120	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS REFORÇADAS MEDINDO 1,98X0,98X0,30 COM PINTURA EM EPOXI.	J ART	UND 180	10	159,10	1.591,00
121	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS DE ABRIR C/ FECHADURA; 4 PRATELEIRA FIXAS; DIMENSOES: ALTURA:1,98M LARGURA: 90CM PROFUNDIDADE 40CM ARMÁRIO EM AÇO CHAPA 26 (ESPESSURA 0,46MM)	J ART	UND	03	722,00	2.166,00
124	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS COM DIMENSÕES 1330X470X600MM CHAPA 26 COM PUXADORE DISTEMA DE GAVETAS TIPO NYLON NA COR CINZA CRISTAL, OS ARQUIVOS POSSUEM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO QUE TRANCA TODAS AS GAVETAS SIMULTANEAMENTE OU DE FORMA ALTERNADA (OPCIONAL), OFERTECENDO MAIOR SEGURANÇA E PRATICIDADE. MODELOS PARA FICHAS OU PASTAS	J ART	UND	02	553,90	1.107,80



COM DESLIZAMENTO DAS GAVETAS NOS SISTEMAS DE TRILHOS TELESCÓPICOS E DESLIZANTES DE NYLON. PINTURA HÍBRIDA-PÓ (POLIÉSTER + EPÓXI) TEXTURIZADA EM TODO O MÓVEL MAIOR QUALIDADE DE ACABAMENTO E VISUAL.					
<b>TOTAL</b>					<b>6.048,96</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Presencial nº 046/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 050/2013, realizado pelo Município de Diamantino/MT e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.273,96 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**Orgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação**

**Função: 12 – Educação**

**Subfunção: 365 – Educação Infantil**

**Programa: 1011 – Gestão do Sistema de Educação**

**Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos da Creche e Educação Infantil**

**Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, em até o dia 15 do mês subsequente, contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que foi realizado a contento e os documentos de Regularidade Fiscal válidos.

4.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.3. Para cada Nota de Empenho por Secretaria/departamento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no processo licitatório do município de Diamantino:

5.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante a entrega dos ou produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos e produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.6. A falta de quaisquer dos ou produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento da dos e entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

5.1.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos devolvida pela mesma, no prazo de 01 dia, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

6.1.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

6.1.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de



regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT obriga-se a:

7.1.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

7.1.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 Este contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até dia 31 de Dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1. O valor contratado será fixo e irredutível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta contratação, o chefe do setor compras do Município, observadas os Artigos 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3. O Município de Santa Cruz do Xingu-MT reserva-se o direito de não receber produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA NOTA FISCAL**

11.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e enviada diretamente ao setor de compras para conferência, empenho e liquidação e posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1. As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Diamantino, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente a CONTRATADA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Diamantino;

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta dos ou produtos ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

13.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à





CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

14.1 São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato, Diário Oficial da União, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Julho de 2014.

---

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU  
CONTRATANTE

---

**LUZIANA PINHEIRO DIAS ARAGÃO**  
AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 16.793.330/0001-11  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
**ROSÂNGELA PINTO FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CPF: 573.849.322-20

2. \_\_\_\_\_  
**MILTON DE SOUSA COSTA**  
ORIENTADOR ACADÊMICO  
CPF: 555.261.951-04